



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.068 /

## "REGULAMENTA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 3.525, de 13 de junho de 1984,

**D E C R E T A :**  
= = = = =

ART. 1º - Os funerais serão realizadas entre as 8:00 e 18:00 horas, inclusive aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de inverno, os funerais serão realizados entre as 8:00 e 17:00 horas.

ART. 2º - Os funerais compor-se-ão de:

I - 3 (três) partes essenciais:

- a) caixão ou urna;
- b) transporte;
- c) paramentos;

II - 3 (três) partes complementares:

- a) serviço social;
- b) desinfecção;
- c) publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atendimentos serão prestados durante as vinte e quatro horas do dia, com revezamento de plantonistas.

ART. 3º - Haverá dois tipos de Funerais:

- I - de menores, com caixões ou urnas de 0,60m. a 1,30m., variando no comprimento, de 10 em 10 cm.;
- II - de adultos, em que os caixões ou urnas terão comprimento a partir de 1,40m até 2,00m, variando na mesma proporção

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.068 - CONTINUAÇÃO /

estabelecida no inciso anterior.

ART. 4º - As urnas compreenderão as Classes de Luxo, de Primeira e Especial. Os Caixões compreenderão duas classes: de Segunda e de Terceira, os quais serão fornecidos nos seguintes tipos:

- a) para viagens ao exterior, somente na Classe de Luxo;
- b) para viagens a outros Estados, Cidades ou Municípios, na Classe de Luxo, Especial ou de Primeira;
- c) para os sepultamentos dentro do Município, em todas as Classes;
- d) para exumações, no tipo adequado;
- e) para indigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os revestimentos internos e externos dos Caixões e Urnas serão feitos em material "Padrão" para tal finalidade.

ART. 5º - A Prefeitura Municipal, através do Serviço Funerário, especificará os revestimentos e materiais a serem empregados na confecção de Caixões e Urnas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Urnas e Caixões obedecerão à seguinte numeração e tipo:

a) Urnas Mortuárias:

Urna = 0 - 2 - 3 - 6 - 8

Urna = 1 Gorda - Urna = 1 Comprida

Urna = 1 Anormal - Urna = 1 Zincada Normal

Urna = 1 Zincada Anormal

Urna = Branca de 0,60m - 0,80m - 1,00m - 1,20m - 1,40m.

Urna = 0 - 2 - Branca

b) Caixões Mortuários:

De 2ª e de 3ª - 0 - de 0,70m - 1,00m - 1,30m - 1,50m - 1,80m



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.068 - CONTINUAÇÃO /

Caixão de 1,80m - Gordo

Caixão de 2,00m

Idem, para modelos zincados, para lacrar.

ART. 6º - Não será permitido o fornecimento de Caixão, Urna, transporte e paramentação de classes diversas, para um mesmo funeral.

ART. 7º - Os Caixões e Urnas ocupados e, posteriormente devolvidos ao Serviço Funerário Municipal, serão incinerados no decorrer das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, por força das Leis Sanitárias, com a presença ou não do interessado, que deverá ser avisado da medida, na ocasião da troca.

ART. 8º - O serviço de transporte, remoção, traslado e carreto, compreende o seguinte:

- I - transporte: é a condução direta do cadáver para o velório e cemitério, dentro do Município;
- II - remoção: é a condução do cadáver que se encontra dentro do Município e cujo destino não seja o cemitério ou o velório;
- III - traslado: é a condução do cadáver de dentro para fora do Município, de Poços de Caldas, ou vice-versa;
- IV - carreto: é a condução de caixão, paramentos, aparelhos de Ozona, urnas, velas, soldadores, etc.

ART. 9º - A paramentação compõe-se de apetrechos e adornos para ornamentação de Câmaras Funerárias.

ART. 10 - Os enfeites do caixão ou urna, arranjos para sala e coroas de flores serão efetuados por firma contratada pela Prefeitura Municipal.

ART. 11 - A Prefeitura baixará decreto fixan



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.068 - CONTINUAÇÃO /

do os preços através de Tabela.

ART. 12 - As Tarifas dos serviços especificados nos artigos anteriores serão cobrados através de Tabela e deverão proporcionar renda para cobrir o custo dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Tabelas poderão ser revistas trimestralmente, baseadas nos Custos dos Materiais e/ou índice da GRIN.

ART. 13 - Comporá a Administração do Serviço Funerário Municipal, por ordem hierárquica:

- I - Diretor do Serviço Funerário;
- II - 1 (um) Auxiliar Administrativo II;
- III - 3 (três) Auxiliares Administrativos I;
- IV - 6 (seis) Motoristas;
- V - 1 (um) marceneiro;
- VI - 1 (um) auxiliar de serviços gerais.

ART. 14 - Compete ao Diretor do Serviço Funerário:

- I - dirigir todo o serviço e trabalho afeto a esse órgão funerário;
- II - organizar os serviços de escritório relacionados com seus subordinados;
- III - organizar a receita e a despesa anuais, antes do dia 31 de agosto de cada exercício;
- IV - Remeter à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a previsão orçamentária, dentro do prazo previsto no item III;
- V - organizar o serviço, no sentido dos subordinados trabalharem coordenadamente;
- VI - organizar a Escala de Plantão dos funcionários;
- VII - organizar o Inventário dos Móveis, utensílios, veículos e ma

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo



DECRETO Nº 3.068 - CONTINUAÇÃO /

teriais em estoque, através de controles internos;

VIII - organizar fichários e livros onde serão escriturados minuciosamente as unidades e quantidades de materiais, contendo a coluna de saída e consumo, de forma tal que a ordem seja cronológica e possa, mensalmente, extrair resumo que dará notícia do estoque e do consumo;

IX - extrair as vias dos talões de fornecimento, afim de serem recolhidos à Tesouraria Municipal a importância a pagar;

X - observar e fazer cumprir os horários dos funcionários subordinados, de acordo com a Escala descrita no item VI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao Diretor dos Serviço Funerário exercer as atribuições previstas no artigo 55 do Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

ART. 15 - O Auxiliar Administrativo II é o assistente que substituirá o Diretor em seus impedimentos e, com ele, trabalhará no sentido de cumprir os itens do artigo 14.

ART. 16 - O Auxiliar Administrativo I é o funcionário que trabalhará em uma das três equipes de plantão, orientando e fazendo os serviços burocráticos de seu horário, trabalhando no sentido de cumprir os itens do artigo 14.

ART. 17 - Os motoristas, além da guarda e conservação dos veículos, são responsáveis pelos materiais que transportarem, além dos serviços determinados pelo Diretor.

ART. 18 - O Marceneiro será o responsável pela confecção e o revestimento dos caixões, que deverão ser fornecidos e estocados de acordo com a previsão feita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao Marce-



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.068 - CONTINUAÇÃO /

neiro, a responsabilidade pelos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados em seu trabalho, registrando tudo em livros próprios.

ART. 19 - Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais proceder à limpeza e desinfecção das dependências do escritório e velório, bem como os serviços de entrega de documentos nas Secretarias e locais determinados.

ART. 20 - O Serviço Funerário será equipado com 3 (três) Automóveis Fúnebres, devidamente guarnecidos com o material necessário à sua atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esses automóveis serão usados, exclusivamente, para o transporte fúnebre.

ART. 21 - O Serviço Funerário poderá adquirir, sob o regime de Concorrência Pública, ou pelos preços coerentes do mercado, o estoque de caixões, urnas e demais materiais necessários, que ficarão em depósito para suprir os serviços de, no mínimo, 1 (um) mês.

ART. 22 - O fornecimento de caixões, urnas, materiais e serviços diversos serão efetuados de conformidade com os preços da tabela mencionada no artigo 12, os quais serão especificados em guias de, no mínimo, 3 (três) vias, sendo uma para a Fazenda Municipal, outra para o interrado e a restante para os arquivos do Serviço Funerário, constando, nas duas últimas, a autenticação do caixa autorizado para o recebimento.

ART. 23 - Os fornecimentos serão efetuados mediante o pagamento dos serviços e materiais a serem utilizados.

ART. 24 - A Necrologia em rádios de difusão será efetuada da seguinte maneira:

- I - na rádio do Município, se dará no máximo de 10 (dez) vezes, nos intervalos dos programas, e gratuitamente;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.068 - CONTINUAÇÃO /

II - em uma das rádios particulares instaladas no Município, através de Concorrência Pública, com tabela de preços e número de vezes a serem elaboradas pela Prefeitura.

ART. 25 - A Prefeitura poderá manter convênio com o INPS, requerendo Auxílio Funeral e recebendo as despesas diretamente do órgão conveniado.

ART. 26 - A Prefeitura poderá manter convênio com o Cartório de Registro Civil, procedendo à Declaração de Óbito, recebendo o valor do interessado, pelo Funeral e recolhendo as custas da Certidão de Óbito ao conveniado.

ART. 27 - Aos indigentes, sem condições monetárias, o Serviço Funerário fará gratuitamente os registros e o funeral, fornecendo o Caixão-Mortuário de terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Serviço Funerário procederá, para o caso, Declaração de Pobreza para fins de sepultamento e despesas de Registro de Óbito em Cartório, nos termos da lei.

ART. 28 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE SETEMBRO DE 1984 .

  
JOSE AURELIO VILELA  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*